



Convênio nº 01/2022

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS** – São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, tendo como finalidade a prestação de serviços do projeto de estimulação precoce, na área da saúde.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.189.718/0001-79 neste ato representado pela Prefeita Municipal de Pederneiras, **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, portador(a) da carteira de identidade nº 13.341.244-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 131.073.978-14 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº L-1375, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.583.752/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, José Aurélio Frascarelli, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 130.831.668-26, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício, na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 6.170/07, bem como na Lei Municipal nº 3.803, de 17 de dezembro de 2021, e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de estimulação precoce, na rede básica do Município, com equipe especializada, possibilitando o atendimento de bebês de risco, crianças com distúrbios ou adquiridos e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de prevenir e minimizar déficits neuropsicomotores e cognitivos,



visando o desenvolvimento da criança com um ser biopsicossocial, e estimulando sua independência pessoal nas diferentes áreas evolutivas.

São ações da Estimulação Precoce:

- Estimulação Cognitiva;
- Estimulação da Linguagem;
- Estimulação Motora;
- Estimulação Sócio – Emocional.

À população do município de Pederneiras, na área da saúde, de modo a garantir aos seus usuários atenção humanizada e de qualidade, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

§ 1º A **CONVENIENTE** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

§ 2º Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, nos quais devem ser discriminados valores financeiros, cronograma de desembolso e as etapas de execução do Plano de Trabalho, que ficam restritas ao período de sua vigência do convênio, salvo prorrogação do convênio mediante termos aditivos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete a **CONCEDENTE:**

- a) repassar à **CONVENIENTE**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às Leis Orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;



- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de, pelo menos, um laudo anual, por equipe técnica responsável;
- f) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;



- k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica da **CONCEDENTE**;
- l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a **CONVENENTE**, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;
- m) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;
- n) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à **CONVENENTE**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a **CONVENENTE**:

executar o pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

comunicar, de imediato, a **CONCEDENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio;

manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula Décima-segunda deste ajuste;

observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes;

apresentar, quando solicitado, a **CONCEDENTE**, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e



documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde, nos termos da cláusula Décima-Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;

prestar contas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício (30 de janeiro de ano subsequente), das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde;

utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, §6º, da Lei federal nº 8.666/93;

manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;

manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONVENENTE**;

adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



Parágrafo Único. A **CONVENENTE** se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela **CONCEDENTE** ou quaisquer de suas Secretarias

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses: de 01/01/2022 à 31/12/2022.

§ 1º Além da hipótese prevista na alínea k, do Item I, da cláusula Segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado por quem de direito, mediante a apresentação de novo plano de trabalho detalhado, e a celebração do respectivo Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto até o prazo máximo de 60 meses.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 124.016,50 (cento e vinte e quatro mil dezesseis reais e cinquenta centavos)**, para a Operacionalização do Plano de Trabalho, nas proporções descritas, parte integrante do presente Convênio, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, conforme Ordenador da Despesa e Impacto Orçamentário juntado nos autos, onerando as dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária: 02.013.02

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

Vínculo: 01

Valor: R\$124.016,50



Parágrafo Único. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas agência 0189-9 / conta corrente 25405-3 – Banco Brasil.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 2º A liberação dos recursos será efetuada no primeiro dia útil do mês, observado o contido na cláusula décima-primeira, parágrafo segundo.

§ 3º Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- b) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;



- c) descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

§ 4º Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

§ 1º Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a **CONVENENTE** deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.



§ 2º A **CONCEDENTE** se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- IV. realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **CONCEDENTE**;
- V. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VI. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;



d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio. .

§ 1º É vedado, ainda, à **CONVENENTE** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

§ 2º No caso do inciso VII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens móveis adquiridos pela **CONVENENTE** com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao **CONCEDENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§ 1º A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

§ 2º No exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. ofício da **CONVENENTE** encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II. Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III. cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV. cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONCEDENTE**;
- V. relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII. relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;
- VIII. relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- IX. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X. cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima-segunda;
- XI. comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XII. relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- XIII. resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde;
- XIV. Cópias das certidões de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



§ 1º Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

§ 2º A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se **quadrimestralmente** até o dia 15 do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

§ 1º As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*;

§ 2º É vedada a aquisição de bens de consumo e/ou de uso permanentes com recursos deste convênio.

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por um empregado da **CONVENIENTE**, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

§ 4º Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

§ 2º A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

§ 3º A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:



- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V. o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROVISÃO

Durante toda a vigência desta avença, a **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENENTE**, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimos terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão-de-obra utilizada na execução convenial.

§ 1º Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão-de-obra utilizada na execução convenial poderão ser repassados mensalmente à **CONVENENTE** em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 2º Os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da **CONVENENTE** exercerem funções relativas a esse instrumento.



§ 3º Caso os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula não sejam utilizados pela **CONVENENTE**, em razão da não rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, da mão-de-obra utilizada na execução convenial, essa restituirá os valores a **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A **CONCEDENTE** providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o quinto dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO



Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o(a) Exmo(a). Sr.(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Pederneiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a **CONVENIENTE** a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Pederneiras - SP.


E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de dezembro de 2021.

PAULA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal de Pederneiras



JOSÉ AURÉLIO FRASCARELI
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE



CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

CONVÊNIO Nº 01/2022

OBJETO: A cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços de estimulação precoce, na rede básica do Município, com equipe especializada, possibilitando o atendimento de bebês de risco, crianças com distúrbios ou adquiridos e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de prevenir e minimizar déficits neuropsicomotores e cognitivos, visando o desenvolvimento da criança com um ser biopsicossocial, e estimulando sua independência pessoal nas diferentes áreas evolutivas.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Concedente e Conveniente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de dezembro de 2021.

PAULA GOMES DA SILVA

Secretária Municipal da Saúde de Pederneiras

JOSÉ AURÉLIO FRASCARELLI

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

Fundada em 17-04-1968

C.N.P.J. 47.583.752/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º. 19263 de 11-08-1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 859 de 18-11-1968

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º. 95244 de 16-11-1987

Avenida Nossa Senhora Aparecida, L - 1375. CEP: 17283-022 - Pederneiras - SP

Fone (14) 3284-1594/3283-3570 | E - mail: apae_pederneiras@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO APAE DE PEDERNEIRAS

PROJETO ESTIMULAÇÃO PRECOCE - 2022

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO / ENTIDADE / RESPONSÁVEIS

| | | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente | | | |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras | | | |
| CNPJ | CONASS | CNESS | |
| 47.583.752/0001-96 | | 2789876 | |
| Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) | | | |
| Atividades de Associação de defesa de direitos sociais. | | | |
| Endereço | | | |
| Avenida Nossa Senhora Aparecida, Leste 1375 | | | |
| Cidade | | | UF |
| Pederneiras | | | São Paulo |
| CEP | DDD/Telefone | E-mail | |
| 17283-022 | (14) 3283 - 3570 / 3284-1594 | apae_pederneiras@yahoo.com.br | |
| Banco | Agência | Conta Corrente | Praça de Pagamento |
| B. Brasil | 0189-9 | 25.405-3 | Pederneiras |
| Responsável pela Instituição | | | |
| José Aurélio Frascareli - Presidente | | | |
| CPF | | RG / Órgão Fiscalizador | |
| 130.831.668-26 | | 20.302.500 | |
| Cargo | | Função | |
| Presidente da Instituição | | Presidente | |
| Endereço | | | |
| Rua Jorge Neme O-1081 - Altos do Alvorada | | | |
| Cidade | | | UF |
| Pederneiras | | | São Paulo |
| CEP | | Telefone | |
| 17.280-000 | | (14) 98118-2108 | |
| Diretor Clínico | | | |
| Guinther Rodrigo Pereira Wondracek | | | |
| CPF | | RG | Órgão Expedidor |
| 771.166.311-00 | | 765129 | SSP/MS |
| Cargo | | Função | |
| Médico Psiquiatra | | Médico Psiquiatra | |
| Endereço | | | |
| Avenida Orlando Ranieri, Quadra 8-85, bloco 25 - apto 11 | | | |
| Cidade | | | UF |
| Bauru - Jardim Maramba | | | São Paulo |
| CEP | | Telefone | |
| 17.047-001 | | 14 - 99741- 5659 | |



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

Fundada em 17-04-1968

C.N.P.J. 47.583.752/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º. 19263 de 11-08-1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 859 de 18-11-1968

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º. 95244 de 16-11-1987

Avenida Nossa Senhora Aparecida, L - 1375, CEP: 17283-022 - Pederneiras - SP

Fone (14) 3284-1594/3283-3570 | E - mail: apae_pederneiras@yahoo.com.br

DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

- ✓ Municipal: Lei municipal n.º. 859 de 18/11/1968
- ✓ Estadual: Decreto n.º. 19.263 de 11/08/1982
- ✓ Federal: Decreto n.º. 95.244 de 16/11/1987

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

- ✓ 235874.0001.436/2019

FONTES DE RECURSOS

1. FONTE PÚBLICA – CONVÊNIOS e SUBVENÇÕES

- ✓ Secretaria de Educação do Estado e do Município
- ✓ Ministério da Educação – FNDE
- ✓ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Municipal Estadual e Federal)
- ✓ Sistema Único de Saúde (SUS)

2. FONTE PRÓPRIA – SERVIÇOS e PROMOÇÕES

- ✓ Eventos, Doações, Associados contribuintes

VISÃO

"Movimento de pais, amigos e pessoas com deficiência, de excelência e referência no país, na defesa dos direitos e prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde".

MISSÃO

"Promover e articular ações de defesa dos direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionada a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária".



Fundada em 17-04-1968

C.N.P.J. 47.583.752/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º. 19263 de 11-08-1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 859 de 18-11-1968

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º. 95244 de 16-11-1987

Avenida Nossa Senhora Aparecida, L - 1375. CEP: 17283-022 - Pederneiras - SP

Fone (14) 3284-1594/3283-3570 | E - mail: apae_pederneiras@yahoo.com.br

2 - DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

José Aurélio Frascareli

Vice-presidente

João Lino da Silva Reghine

1º Diretor Financeiro

Peterson Cassimiro Pacheco Ferraz

2º Diretor Financeiro

Paulo Sergio Stabile Junior

1º Diretor Secretário

José Francisco Caracho

2º Diretor Secretário

José Geraldo Boneti

Diretor Social

Israel Marran

Diretor de Patrimônio

Donizete Aparecido Martins

Conselho Fiscal

Lauro de Góes Maciel

Eliete Rosana Alves Pereira

Agnaldo Rosisca

Suplentes Conselho Fiscal

Marisa Herreira Reghine

Paulo Ferreira Tozato

Eds Wilson Simões

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Antônio Ribeiro Maciel

Agnaldo Rosisca

Alessandro Pavanello

Eds Wilson Simões

Gustavo Ruiz de Conti

Hudson Luiz Rodrigues

João Marino Stabile

José Augusto Stabile

Marisa Herreira Reghine

Luis Carlos Murari

Luis Henrique Frascarelli

Luiz Fernando Nachif Gandara

Marcos Antonio Aguiar

Maria do Carmo Aguiar Ferreira

Mario Donizete Massoca

Rinaldo Batista Mazeto

Ronaldo Machado

Santo Valter Baldo

AUTODEFENSORES

Camila Lúcio

Matheus Gonçalves Pires

PROCURADORIA JURÍDICA

Mauricio Possebon Neto

Sergio Dias Sorze



3 – INTRODUÇÃO

De acordo com as Diretrizes da Estimulação Precoce (1995) os resultados dos mais diversos estudos e experiências sobre Estimulação Precoce evidenciam que a carência, a inadequação, inclusive a sobrecarga de estimulação nos primeiros anos de vida, diminuem o ritmo natural do processo evolutivo infantil, aumentando também o distanciamento dos padrões do desenvolvimento físico, sensorio-perceptivo, motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem. A Estimulação Precoce nos primeiros anos de vida da criança pode prevenir ou atenuar os possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo infantil. Mais de cinquenta por cento de crianças com deficiência poderiam atingir o desenvolvimento normal, desde que se adotassem, efetivamente, medidas de prevenção. Esse programa é um investimento social e humano altamente produtivo, uma vez que os esforços se dirigem à prevenção das deficiências ou à diminuição do seu agravamento. Os benefícios previstos com o desenvolvimento de programas que abrangem não somente a população de crianças com necessidades especiais, sendo este imprescindível, mas também a todo contingente demográfico infantil considerado sujeito à aquisição de deficiências, embora tudo indique que a abrangência dessas ações possa favorecer também a toda a população infantil. Vale ressaltar que o desenvolvimento infantil é acompanhado por organizações nacionais e internacionais e traduz o índice de desenvolvimento do país, bem como a educação, as condições sanitárias e o nível de atenção à saúde. Entretanto, para o estabelecimento de medidas de saúde pública, é necessário o conhecimento da realidade local.

Bebês esperados ou inesperados são sempre uma alegria. Além de uma surpresa a cada dia. Principalmente no primeiro ano de vida, quando os pais estão se adequando ao papel de pais ou a família está se reorganizando com a chegada do mais novo membro. Há muito em que pensar e pouco a planejar já que se desconhece o que está por vir. No primeiro ano de vida a criança desenvolve habilidades motoras num ritmo acelerado, além de aumentar a estatura e o peso, aprende a sustentar a cabeça, sentar, ficar em pé, engatinhar e, algumas, começam até a caminhar. A primeira infância é um período muito importante para o desenvolvimento mental e emocional, e de socialização da criança. Estimulá-la nessa fase contribui para a formação de um adulto criativo e seguro. Os pais não precisam esperar o bebê ter um número determinado de dias ou meses para começar a estimulação. Até porque a partir do primeiro dia, quando



conversam e tocam o filho, a mãe e o pai já ativam o desenvolvimento da audição e do tato, por exemplo. Até os quatro meses surgem os primeiros sinais de fala. Até os seis o bebê pode aprender a rolar, já consegue segurar objetos e treinar a passagem deste de uma mão para a outra, com sete já senta sozinha, e com nove, engatinha. Algumas crianças começam a andar antes de completar um ano.

Conhecer o desenvolvimento do bebê em cada fase é importante para saber identificar atrasos no desenvolvimento. Em caso de dúvida, o melhor a fazer é conversar com o médico da criança a respeito e pedir um encaminhamento para a APAE, para ser agendada uma avaliação com a equipe multiprofissional.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atendimento de bebês de risco, crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias com distúrbios genéticos ou adquiridos e/ou atraso ou risco no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de prevenir e minimizar déficits neuropsicomotores e cognitivos, visando o desenvolvimento da criança como um ser biopsicossocial e estimulando sua independência pessoal nas diferentes áreas evolutivas, como:

Estimulação Cognitiva: oportunizar e incentivar a criança ao meio no qual está inserida para que evolua em suas capacidades de reconhecer, processar e experimentar os estímulos de seu ambiente.

Estimulação da Linguagem: possibilitar que a criança desenvolva e progrida sua habilidade e processos de comunicar-se no que diz respeito às idéias, desejos e interesses mediante o uso de pequenas junções de sílabas, palavras e frases simples.

Estimulação Motora: oferecer condições para que a criança desenvolva suas destrezas para movimentar-se utilizando livremente sua coordenação psicomotora numa progressiva organização inicial do esquema corporal e da lateralidade.

Estimulação sócio-emocional: que a criança desenvolva seu sentido de confiança básica, sua autonomia, ao mesmo tempo em que supera a insegurança, vergonha e dúvida, enquanto formam as bases de identidade pessoal, auto-estima e interação com os demais.



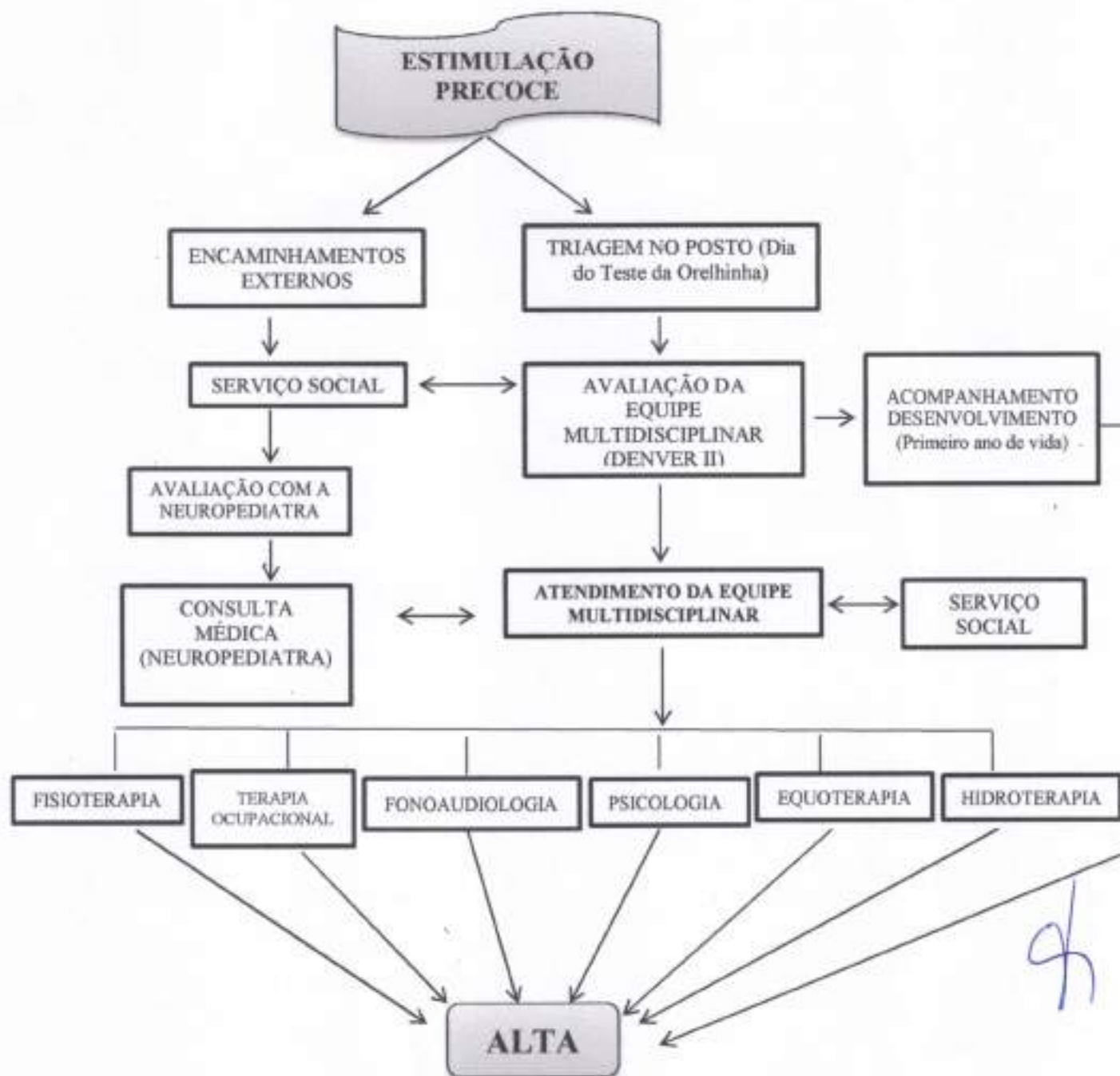
5 – JUSTIFICATIVA

Desde 2013 a instituição através dos atendimentos identificou-se uma demanda de crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor com diagnóstico e/ou intervenção tardia, atendimentos esses voltados à estimulação precoce. Frente a isso, em 2014 a Instituição entrou em contato com a Secretaria de Saúde do Município a fim de verificar possibilidades dessas crianças/RN serem identificadas precocemente para receberem diagnóstico e intervenção adequados. Surgiu assim, a idéia de realizar um trabalho conjunto entre a APAE e a Secretaria da Saúde do Município, o qual teve início em março de 2015. Nos dias em que são realizados os Testes da Orelhinha no Município, pela Fonoaudióloga responsável, a Equipe de Saúde da APAE, formada por Enfermeira, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Psicóloga e Terapeuta Ocupacional, desloca-se até o Posto de Saúde "Julio Bertolini", para realização da triagem com as mães. A triagem consiste em coletar dados relevantes, sobre a concepção, gestação e parto, além de histórico anterior de riscos e/ou deficiências. Em um segundo momento, através desta triagem, a Neuropediatra da APAE avalia os casos e, de acordo com o grau de riscos os direciona para: consulta médica, acompanhamento do desenvolvimento da criança com equipe multidisciplinar ou alta. Em 2020 foi realizada duas pesquisas; uma da análise da influência de fatores de risco para o desenvolvimento de crianças prematuras e outra da caracterização do perfil dos atendidos pelo Projeto de Estimulação Precoce, estudos estes importante para criarmos estratégias de abordagens ou campanhas junto as gestantes e a população buscando sempre melhor nossos atendimentos e a pratica profissional. (resumo e ilustrações em anexo). A parceria ao longo desses anos tem dado certo e os resultados são satisfatórios, através desses atendimentos de Estimulação Precoce nos primeiros anos de vida da criança pode prevenir ou atenuar os possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo infantil, visando o desenvolvimento da criança como um ser biopsicossocial e estimulando sua independência pessoal nas diferentes áreas evolutivas, lembrando que os casos estão aumentando consideravelmente.



6. METODOLOGIA DO PROJETO

O trabalho da Estimulação Precoce é estruturado da seguinte forma:





1. Encaminhamentos Externos: Recebemos encaminhamentos de diversos locais como: Hospital Local, Postos de Saúde, Maternidade Santa Isabel, Hospital de Base, Hospital Estadual, Centrinho, consultórios Médicos Particulares, bem como busca espontânea.

1.1 Serviço Social: recebe os encaminhamentos, faz a acolhida, realiza a triagem e direciona para equipe multidisciplinar para agendamento da anamnese e realização de Denver II.

2. Triagem no dia do Teste da Orelhinha: Nos dias em que são realizados os Testes da Orelhinha no Município, a Equipe Multidisciplinar da APAE, desloca-se até o Posto de Saúde "Júlio Bertolini", em um trabalho de busca ativa para realização da triagem com as famílias. A triagem consiste em coletar dados relevantes, sobre a concepção, gestação e parto, além de histórico anterior de riscos e/ou deficiências.

3. Avaliação da Equipe Multidisciplinar: A equipe (psicóloga, fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional) treinada e capacitada realiza uma anamnese e aplica *Teste de Screening de Desenvolvimento DENVER II*, que é um instrumento de rastreamento de risco de desenvolvimento infantil mais utilizado no Brasil, sendo empregado também em diversos países. Este instrumento inclui avaliação de comportamento social e pessoal, linguagem e habilidades motoras fina adaptativa e grossa preconizadas como típicas do desenvolvimento, esse instrumento é destinado para crianças desde o nascimento até 6 anos de idade. O desenvolvimento cognitivo da criança é avaliado pela capacidade de compreensão de instruções, conceituação de palavras, nomeação de figuras e habilidades pessoal-social. Respalda a escolha do Denver II para este projeto, sua alta sensibilidade maior atributo de um teste de triagem indicado na avaliação de grande número de crianças. Como resultado, adverte para a suspeita de atraso do desenvolvimento, requerendo avaliações adicionais. Após a avaliação e a aplicação da triagem é elaborado um relatório multidisciplinar da equipe e entregue para a avaliação/triagem da médica neuropediatra.



4. Neuropediatria

4.1 Avaliação/Triagem: o relatório (Anamnese e Denver II) é avaliado pelo médico a fim de verificar a urgência dos casos. Após a triagem encaminha para agendamento de consulta médica Neuropediatra e/ou acompanhamento da equipe multidisciplinar e/ou outras especialidades.

4.2 Consulta Médica Neuropediátrica: Avalia, detecta e realiza tratamento de doenças do desenvolvimento e maturação do sistema nervoso. Quando necessário encaminha para outras especialidades médicas (pediatra, ortopedista pediatria, geneticista, oftalmologista, otorrinolaringologista, entre outros), solicita exames complementares, intervenção da equipe multidisciplinar e outros atendimentos como hidroterapia e equoterapia se necessário;

5. Acompanhamento do desenvolvimento (primeiro ano de vida): Após avaliação inicial da equipe de multidisciplinar, quando o desenvolvimento do bebê tem resultado de desenvolvimento normal para a idade cronológica, é reagendado uma nova avaliação dentro de três meses para o acompanhamento do desenvolvimento desse bebê, o desenvolvimento depende da maturação (mielinização) do sistema nervoso. A aprendizagem neuropsicomotora se estabelecerá principalmente ao longo da infância, podendo sofrer a influência de fatores nutricionais, genéticos e ambientais. Se houver dificuldade de aquisição de determinada habilidade, os pais ou cuidador (a) são orientados quanto à necessidade de estimulação; na persistência e evolução progressiva do déficit de desenvolvimento, a criança deverá ser encaminhada à referência de risco, quando necessário.

6. Atendimento da Equipe Multidisciplinar: realiza o acompanhamento do desenvolvimento da criança.

6.1 Psicologia: A finalidade do setor de psicologia é avaliar, acolher, acompanhar e orientar os pais/responsáveis acerca do desenvolvimento/diagnóstico neuropsicomotor.



6.1.1 Avaliação Psicológica: o propósito da avaliação é verificar o nível cognitivo e comportamento da criança diante das queixas apresentadas. Assim, no primeiro momento é explicado aos responsáveis o objetivo da avaliação solicitada e a metodologia adotada com aplicação de instrumentos padronizados e validados em conformidade da Resolução CFP 002/2003, e elaboração de documentos em conformidade com a Resolução do CFP 007/2003. Os instrumentos utilizados consistirão na aplicação da Anamnese, Escala de comportamento adaptativo – VINELAND I, *Childhood Autism Rating Scale – CARS*, *Verbal Behavior Milestones Assessment and Placement Program – VB-MAPP*, SON-R – Teste não verbal de inteligência, CMMS-3 – Columbia 3 – Escala de maturidade mental, CPM, Matrizes progressivas coloridas de RAVEN, BAYLEY III – Escala de desenvolvimento do bebê e da criança pequena e o Inventário PORTAGE Operacionalizado.

6.1.2 Acompanhamento e orientação: após o diagnóstico multidisciplinar, se faz imprescindível o acompanhamento familiar para acolhimento e orientação sobre o prognóstico definido pela avaliação dos profissionais da saúde.

6.2 Fonoaudiologia: A atuação deste profissional trabalha com avaliação, diagnóstico e orientação. Busca atender indivíduos que apresentam falhas na fala e linguagem, na estimulação global, consciência fonológica, fluência, articulação da fala, sistema miofuncional-orofacial, mastigação e deglutição, trabalha ainda com o desenvolvimento das percepções, atenção e discriminação visual e auditiva, análise síntese, memória visual e auditiva.

6.3 Fisioterapia: O setor de fisioterapia atua na prevenção, habilitação e reabilitação motora de acordo com as necessidades do usuário, prevenindo, assim, anormalidades, contraturas e deformidades, estimulando as potencialidades, melhorando a independência funcional e promovendo qualidade de vida do atendido. Os atendimentos são realizados através de mobilização global para ganho de amplitude de movimento (ADM), relaxamento muscular, melhora do equilíbrio, alongamento muscular, treino da marcha e propriocepção. Nesse setor também é utilizado o conceito Bobath que tem apresentado efeitos benéficos no tratamento de crianças com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor visando a habilitação/reabilitação dos movimentos



normais. Esse conceito promove vantagens no tratamento de criança com finalidade de incentivar e aumentar as habilidades da criança de mover-se funcionalmente de maneira mais coordenada possível. Com os estímulos de transferência de peso, tais como exercícios em bola suíça, rolos, andadores, entre outros, o paciente aprende a obter um maior controle proprioceptivo e noção espacial. Além da criança receber experiências sensoriais motoras de movimento básicos como: rolar, sentar, engatinhar e andar, e também de atividade de rotina diária como banho, alimentar-se, vestir-se, locomover-se em diversos ambientes entre outros, que pela repetição e integração em sua AVDS geram o aprendizado motor e, posteriormente automatismo.

6.4 Terapia Ocupacional: O Terapeuta Ocupacional busca desenvolvimento, tratamento e reabilitação de pessoas que tenham seu desempenho ou sua convivência afetada por alterações motoras, cognitivas, emocionais e de inserção social. Utiliza das diferentes propriedades presentes nas atividades humanas como recurso terapêutico para desenvolver, restaurar ou ampliar as capacidades funcionais das pessoas. O objetivo de sua ação é encontrar meios para que as pessoas alcancem sua autonomia, independência e utilizem ao máximo suas potencialidades. Para alcançar esses objetivos, o terapeuta ocupacional promove a adaptação de utensílios e de mobiliário, mudanças no ambiente doméstico ou de trabalho. Ele também oferece treinamento funcional e de atividades da vida diária, além de orientar cuidadores e familiares.

6.4.1 Integração sensorial: O bebê não nasce com estratégias e conhecimento prontos para perceber as complexidades dos estímulos ambientais. Essa habilidade se desenvolve com a idade e com a experiência, principalmente a social na interação com o outro. A interação do bebê com seu ambiente imediato logo se torna uma fonte de conhecimento, no qual a percepção é o processo pelo qual obtém informação sobre o mundo, ou seja, é a habilidade de se extrair informação da estimulação. A Integração Sensorial visa a quantidade e a qualidade de estímulos proporcionados ao sujeito, para que busque um equilíbrio modulado, dando assim, uma resposta que esteja de acordo com suas capacidades e com o meio, melhorando o desempenho de uma criança, em seu processo de aprendizagem.

h
gV



6.5 Equoterapia: É um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo como instrumento visando o desenvolvimento bio-psico-social de pessoas com deficiências, vindo somar aos serviços oferecidos na instituição (APAE) atingindo não somente objetivos físicos mas também possibilitando ganhos efetivos nos domínios psicológicos, cognitivos, sociais, comportamentais e comunicativos, sendo um tratamento multidisciplinar.

6.6 Hidroterapia: A Hidroterapia, como o próprio nome já diz, é uma terapia, um tratamento fisioterápico dentro da água. Ela é realizada individualmente ou em pequenos grupos, conduzida por um fisioterapeuta com formação para hidroterapia, a hidroterapia proporciona muitos benefícios, como por exemplo, o aumento de tônus muscular e a autoconfiança da criança.

7. Serviço Social: O profissional do Serviço Social realiza a acolhida, escuta, visitas domiciliares, elabora laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social. Realiza estudos socioeconômicos anuais para identificação de demandas e necessidades sociais. Organiza e atualiza os prontuários individuais dos usuários seguindo os instrumentais específicos. Formula e executa os programas, projetos, relatórios, benefícios e serviços próprios da Assistência. Organiza os procedimentos e realiza atendimentos individuais e/ou coletivos em parceria com a Rede (quando necessário) na busca da efetivação do Plano Atendimento Individual/Familiar. Desenvolve trabalhos socioeducativos com as famílias com enfoque na conscientização, fortalecimento de vínculos, autodefesa. Apoio e orientação aos usuários e suas famílias para a autonomia no cotidiano no domicílio e comunidade.

8. Período de Execução

De acordo com a vigência do convênio – 01/01/2022 a 31/12/2022

9. Público Alvo

Crianças de 0 a 5a 11m e 29 dias



10. Profissionais envolvidos

01 Psicóloga

01 Terapeuta Ocupacional

01 Fisioterapeuta

01 Enfermeira

01 Técnico de Enfermagem

02 Fonoaudióloga

01 Neuropediatra

11. Recursos materiais

O atendimento em Estimulação Precoce é realizado em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança, contendo mobiliário, materiais e equipamentos apropriados ao trabalho a ser desenvolvido.

12. Frequência de realização

Triagem: realizado semanalmente no dia do Teste da Orelhinha.

Denver II: realizado na APAE com equipe multidisciplinar de acordo com a agenda;

Atendimento Médico: realizado na APAE com a Neuropediatra conforme agenda.

Atendimentos Equipe Multidisciplinar: agendado atendimentos de acordo com a disponibilidade de cada profissional, semanalmente.

13. Instrumentos de avaliação

Anamnese estruturada e *Teste de Screening de Desenvolvimento DENVER II*, instrumento de triagem que realiza o rastreamento de atraso no desenvolvimento infantil nas áreas de cognição, linguagem, motora fina e grosseira e sócio-emocional, podendo ser aplicada em crianças de até 6 anos de idade.

14. Resultados esperados

Prevenir ou minimizar os distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor e possibilitar a criança desenvolver-se em todo o seu potencial.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

Fundada em 17-04-1968

C.N.P.J. 47.583.752/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º. 19263 de 11-08-1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 859 de 18-11-1968

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º. 95244 de 16-11-1987

Avenida Nossa Senhora Aparecida, L - 1375. CEP: 17283-022 - Pederneiras - SP

Fone (14) 3284-1594/3283-3570 | E - mail: apae_pederneiras@yahoo.com.br



15. Cronograma de Desembolso

15.1 Descrição do cronograma de aplicação dos recursos

a) Pessoal e Encargos – Recursos Financeiro

| META | Etapa/Fase | Cargo/Função | CH | Quant. | Salário Base c/ Reajuste | FGTS | ADIC. 1/3 FÉRIAS | 13º SALÁRIO 1/12 | FGTS 13º SAL 1/12 | TOTAL MENSAL | TOTAL (12 MESES) | Concedente | Outros Recursos |
|----------------------|------------|-----------------------|------------|--------|--------------------------|-----------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------|-----------------|
| 1 | 1 | Fisioterapia | 30 | 1 | 3.179,95 | 254,40 | 88,33 | 265,00 | 21,20 | 3.808,87 | 45.706,42 | 124.014,50 | 100.310,01 |
| | | Terapeuta Ocupacional | 30 | 1 | 3.179,95 | 254,40 | 88,33 | 265,00 | 21,20 | 3.808,87 | 45.706,42 | | |
| | | Psicólogo | 30 | 1 | 3.179,95 | 254,40 | 88,33 | 265,00 | 21,20 | 3.808,87 | 45.706,42 | | |
| | | Farmacêutico | 30 | 1 | 4.466,07 | 357,29 | 124,08 | 322,17 | 26,77 | 5.349,35 | 64.192,28 | | |
| TOTAL ETAPA 1 | | | 300 | | 14.005,90 | 1.120,47 | 389,05 | 1.367,16 | 89,37 | 16.775,96 | 201.311,53 | | |
| 2 | 2 | Neurocirurgião | 10 | 1 | 2.002,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.002,00 | 24.024,00 | | |
| TOTAL ETAPA 2 | | | | | 2.002,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.002,00 | 24.024,00 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | 16.007,90 | 1.120,47 | 389,05 | 1.367,16 | 89,37 | 18.777,96 | 225.335,53 | | |

b) Material de consumo – Recursos Financeiros

| Meta | Etapa/Fase | DESCRIÇÃO DETALHADA | Unid. Forneç. | Quant. | Custo Unitário/Mês | Custo total anual | Concedente | Outros Recursos |
|--------------------|------------|--|---------------|--------|--------------------|-------------------|-------------|------------------|
| 3 | 3 | Materiais de limpeza e higiene, Materiais Terapêuticos/lúdicos/briquedos; Testes Padronizados. | 1 | 1 | 1.500,00 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 1.500,00 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

Fundada em 17-04-1968

C.N.P.J. 47.583.752/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º. 19263 de 11-08-1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 859 de 18-11-1968

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º. 95244 de 16-11-1987

Avenida Nossa Senhora Aparecida, L - 1375. CEP: 17283-022 - Pederneiras - SP

Fone (14) 3284-1594/3283-3570 | E - mail: apae_pederneiras@yahoo.com.br**15.2 Descrição do cronograma de desembolso**

| MÊS | CONCEDENTE | OUTROS RECURSOS | TOTAL |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| jan/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| fev/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| mar/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| abr/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| mai/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| jun/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| jul/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| ago/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| set/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| out/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| nov/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| dez/22 | 10.334,71 | 8.443,25 | 18.777,96 |
| TOTAL GERAL | 124.016,50 | 101.319,03 | 225.335,53 |

15.3 Cronograma de Execução de Metas

| Meta | Etapa Fase | Descrição da Meta/ Etapa ou Fase | Indicador Físico | | Duração | |
|------|------------|---|------------------|-----------------|------------|------------|
| | | | Unidade | Quant. Meta/Mês | Início | Término |
| 1 | 1 | O projeto de estimulação precoce oferece atendimento nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia a crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias com distúrbios genéticos ou adquiridos e/ou atraso ou risco no desenvolvimento neuropsicomotor. | Atendimentos | 250 | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| 2 | 2 | Oferecer consulta com a neuropediatra que avalia, detecta e realiza tratamento de doenças do desenvolvimento e maturação do sistema nervoso. | Consulta | 10 | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| 3 | 3 | Oferecer atendimento nas áreas de enfermagem, odontologia, hidroterapia, equoterapia e nutrição conforme necessidade do paciente, mediante solicitação da médica neuropediatra. | Atendimentos | 100 | 01/01/2022 | 31/12/2022 |



Fundada em 17-04-1968

C.N.P.J. 47,583.752/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º. 19263 de 11-08-1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 859 de 18-11-1968

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º. 95244 de 16-11-1987

Avenida Nossa Senhora Aparecida, L - 1375. CEP: 17283-022 - Pederneiras - SP

Fone (14) 3284-1594/3283-3570 | E - mail: apae_pederneiras@yahoo.com.br

16. BIBLIOGRAFIA

ARAUJO, Maria José; **SOUZA**, Jolço Oliveira. ESTIMULAÇÃO PRECOCE. APAE – Centro de Educação Especial “Pequeno Príncipe”, Canatana/ MT.

PEREZ Ramos, **QUEIROZ** Aidyl M. Estimulação Precoce: serviços, programas e currículos: 2. Ed. – Brasília, DF: Ministério da Ação Social. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1992.

Diretrizes educacionais sobre estimulação precoce: o portador de necessidades educativas especiais/Secretaria de Educação Especial – Brasília: MEC, SEESP, 1995.

Pederneiras, 14 de Dezembro de 2021.

JOSÉ AURÉLIO FRASCARELI
PRESIDENTE